



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023/PMI

EDITAL PE Nº 17/2023/PMI

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

TIPO: **MENOR PREÇO - POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. CLEUSA CENCI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **órgão gerenciador**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 08/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa(s) para execução de serviços de transporte escolar contínuo em linhas do Município de Ibicaré, o qual será processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2023.
HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 14H20.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 13 DE ABRIL DE 2023.
HORÁRIO: 14h30.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para execução de serviços de transporte escolar contínuo em linhas do Município de Ibicaré.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.

1.2.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

1.2.3. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante comunicará a proponente vencedora em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência e emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa.

1.2.4. Os serviços serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal.

1.2.4.1. As rotas a serem percorridas serão determinadas pela Secretaria de Educação no ato da contratação, dependendo da demanda e do tipo de veículo necessário para o atendimento.

1.2.4.2. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

1.2.4.3. Os serviços serão realizados em horários compreendidos entre as 18h e as 23h, variando conforme a rota a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ser percorrida. Não haverá adicional noturno.

- 1.2.5. A proponente vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.6. O transporte de professores ou servidores do Sistema Municipal de Ensino, somente será permitido mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.7. É proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 1.2.8. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização previa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a categoria do veículo utilizado.
- 1.2.9. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá utilizar veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, dotado de:
 - a. Climatização (quente/frio);
- 1.2.10. A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 1.2.11. A proponente vencedora deverá fornecer os dados pessoais (CNH, endereço e telefone) do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto, juntamente com os documentos constantes no subitem 9.9.1.2.
- 1.2.12. Havendo alteração de motorista, a proponente vencedora deverá comunicar e encaminhar os documentos discriminados acima ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.13. O veículo da proponente vencedora, terá rota definida pela Secretaria de Educação e não poderá ser alterada, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de educação.
- 1.2.14. A proponente vencedora deverá disponibilizar em sua frota no mínimo um carro reserva em condições melhores ou iguais aos titulares.
- 1.2.15. A proponente vencedora deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.
- 1.2.16. Ao realizar o fechamento dos serviços prestados, a proponente vencedora deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:
 - a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário do Anexo III, deste Edital, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
 - b. Quantidade de alunos transportados;
 - c. Todos os discos do tacógrafo utilizados no período, ou a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2.16.1. A falta da apresentação dos elementos acima inviabilizará o pagamento.
- 1.2.17. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- 1.2.18. Não poderá haver subcontratação dos serviços.
- 1.2.19. Não haverá pagamentos antecipados.
- 1.2.20. A proponente vencedora deverá disponibilizar um veículo reserva incorporado a frota da empresa, para que em caso de problemas mecânicos, não seja interrompido o transporte escolar, e os alunos não venham a perder dias letivos de aula.
- 1.2.21. Caberá à contratada apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação.
- 1.2.22. Os demais requisitos, especialmente os do subitem 9.9 e seguintes deste edital, deverão ser comprovados no momento da Assinatura do Ata.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 2.2.1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).



ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 2.4. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**
- 2.4.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**
- 2.4.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.4.5. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 2.4.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo **valor unitário e valor total de cada item**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
- 5.3. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do **Anexo I** deste Edital.
- 5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:
- 6.1.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 6.1.2. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações).
- 6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 6.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 6.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).



ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 6.1.8.1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).
- 6.1.8.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 6.1.9. Atestado de capacidade técnica, comprovando a capacidade para a execução do objeto deste Edital, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento semelhante a este que está sendo licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.1.10. A proponente vencedora deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, a planilha de custos e formação de preços (Anexo IV) para a execução dos serviços para cada item vencido, de acordo com o lance vencedor.
- 6.1.11. Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do subitem 2.4 deste Edital.
- 6.2. A proponente deverá declarar, **clikando no local apropriado do sistema**:
- 6.2.1. A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 6.2.2. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibicaré ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 6.2.3. Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2.4. A veracidade dos documentos apresentados, atestando cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- 6.2.5. Que a proponente goza de boa situação financeira.
- 6.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação
- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.11.7 e seguintes do presente Edital.
- 6.7. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.
- 7.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- 7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.6. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 7.7. A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- 7.10. Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**
- 7.11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- 7.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.11.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na forma da alínea “a” do subitem 7.11.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.11.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.11.5. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.11.6. O disposto no subitem 7.11.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.11.7. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.11.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ou revogar a licitação.
- 7.11.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto nos subitens 2.4 e 6.1.11, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.

- 7.12.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.12.2. A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.
- 7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.13.1. Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>.
- 7.14. As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, **30 minutos** para a licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação no prazo e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.6. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO - POR ITEM**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - a. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
 - b. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.2. O registro a que se refere o subitem 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
- 9.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - a. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - b. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 9.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 9.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
 - 9.7.1. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata.
- 9.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações,



ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.9. Das condições para contratação

9.9.1. No ato da assinatura da Ata de registro de Preços, a proponente vencedora deverá apresentar os documentos abaixo discriminados, sob pena de decair do direito à contratação:

9.9.1.1. Do veículo:

- 9.9.1.1.1. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar.
- 9.9.1.1.2. Comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, com as seguintes coberturas mínimas:
 - a. Morte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - b. Invalidez: R\$ 10.000,00 (cem mil reais)
 - c. D.M.H.: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 9.9.1.1.3. Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, 10 anos.
- 9.9.1.1.4. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto.
- 9.9.1.1.5. Comprovante do registro do(s) veículo(s) junto ao DETRAN;
- 9.9.1.1.6. Comprovante de inspeção, pelo menos a cada seis (06) meses, quando serão verificados itens obrigatórios;
- 9.9.1.1.7. Exibição de faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do(s) veículo(s);
- 9.9.1.1.8. Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- 9.9.1.1.9. Possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
- 9.9.1.1.10. Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitidos pelo fabricante;
- 9.9.1.1.11. Respeitar o número máximo de passageiros permitidos pelo fabricante;

9.9.1.2. Do condutor:

- 9.9.1.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente anotada e com vínculo empregatício com a empresa, ou Ficha de Registro de Emprego (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;
- 9.9.1.2.2. Apresentação de documento que comprove a idade superior a 21 anos e habilitação para dirigir veículos na categoria D, com matrícula específica no DETRAN;
- 9.9.1.2.3. Apresentação de documento de ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- 9.9.1.2.4. Ter se formado em curso de formação de condutor de transporte escolar;
- 9.9.1.2.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

9.9.1.3. Da empresa:

- 9.9.1.3.1. Autorização para condução coletiva de escolares (transporte escolar), emitida pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN / CIRETRAN).

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital.
- 10.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 10.1.5. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 10.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.
- 10.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência da mesma antes da realização e no retorno da viagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.2. Cabe a proponente vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 – da forma de execução – do presente Edital.
- 10.2.2. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do Município.
- 10.2.3. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.4. Transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual.
- 10.2.5. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN - Instituição Técnica de Inspeção Veicular de Trânsito S/S Ltda.
- 10.2.6. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados.
- 10.2.7. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período.
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do objeto.
- 10.2.9. Manter disciplina na execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.10. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 10.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 10.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.14. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação.
- 10.2.15. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 10.2.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- 10.2.17. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.2.19. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação, dispostas no subitem 9.9 do Edital, durante a execução do objeto.
- 10.2.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 10.2.21. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 10.2.22. Seguir as Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar descrito no Plano de Contingência que foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno às aulas e no Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a Licitante, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público oua pedido do fornecedor.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogável por igual período ou até 60 meses.

13.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Cristiano Correa Hermes que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

13.4. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

14.1. O pagamento será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor de acordo com a proposta vencedora e com a quilometragem efetivamente percorrida no período em razão dos dias letivos/atividades extras e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

14.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

14.2. Caberá à contratada apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação e a planilha de dados referentes aos serviços realizados.

14.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:

- PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 (órgão gerenciador).

14.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

14.3.2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

14.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 14.4. Os preços não serão reajustados nos 12 (doze) primeiros meses do contrato e se caso houver prorrogação, por interesse do Município, será acrescido ao valor original, a variação do índice do INPC dos últimos 12 meses, e assim sucessivamente a cada ano, até o sexagésimo mês.
- 14.5. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 14.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, exceto os que se refiram a variações do preço de combustível.
- 14.6.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 14.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO VALOR ESTIMADO

- 15.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 114.480,00** (Cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com os orçamentos que compõem a Planilha de Formação do Preço Unitário, não consideradas as eventuais adesões à futura Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.027 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
75 – 3.3.90.00.00.00.00
76 – 3.3.90.00.00.00.00

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. Caberá a Secretária de Educação revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
- 17.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 17.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 17.5.No interesse do Município de Ibicaré, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 17.6.Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 17.7.Integram o presente Edital:
- Anexo I – Especificações do Objeto/Valor Unitário Máximo;
 - Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III - Modelo de Planilha com os dados referentes aos serviços realizados.
 - Anexo IV – Modelo de Planilha de formação de preço proposto.
- 17.8.Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Joaçaba.
- 17.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.8.2. Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.9.Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3538-0222 ou e-mail licitacao@ibicare.sc.gov.br.
- 17.10.Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibicaré (SC), 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023/PMI



EDITAL PE Nº 17/2023/PMI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
01	14.400	Km	Saída: Linha São José com destino às universidades, ao EJA e aos cursos técnicos na cidade de Luzerna e Joaçaba. Retorno: Perfazendo o mesmo itinerário Período Noturno.	7,95

Observação: 1. Os veículos descritos nos itens deste anexo, serão contratados conforme necessidade, em razão do número de matrículas.
2. O trajeto de qualquer dos itens pode ser total ou parcial em via pavimentada (Asfalto, Paralelepípedo e Concreto) ou não pavimentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023/PMI

EDITAL PE Nº 17/2023/PMI

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº ___/2023/PMI

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTÍNUO EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXX do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **órgão gerenciador**, representada nesta ato pela Secretária, Cleusa Cenci, e a empresa, estabelecida na, nº, bairro, no Município de,, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por, portador do documento de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em,, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 27/2023/PMI – Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023/PMI, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	14.400	Km	Saída: Linha São José com destino às universidades, ao EJA e aos cursos técnicos na cidade de Luzerna e Joaçaba. Retorno: Perfazendo o mesmo itinerário Período Noturno.			

Observação: 1. Os veículos descritos acima, serão contratados conforme necessidade, em razão do número de matrículas.

2. O trajeto de qualquer dos itens pode ser total ou parcial em via pavimentada (Asfalto, Paralelepípedo e Concreto) ou não pavimentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristiano Correa Hermes que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

2.2.2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

2.2.3. No caso de adesão à presente Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante comunicará a DETENTORA em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência e emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa.
- 3.3. Os serviços serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal.
 - 3.3.1. Os serviços serão realizados nas rotas constantes no Anexo I do Edital, as quais compreendem vias urbanas e estradas do interior do Município.
 - 3.3.1.1. As rotas a serem percorridas serão determinadas pela Secretaria de Educação no ato da contratação, dependendo da demanda e do tipo de veículo necessário para o atendimento.
 - 3.3.1.2. O início do percurso será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.
 - 3.3.1.3. Os serviços serão realizados em horários compreendidos entre as 18h e as 23h variando conforme a rota a ser percorrida. Não haverá adicional noturno.
- 3.4. A DETENTORA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual.
- 3.5. O transporte de professores ou servidores do Sistema Municipal de Ensino, somente será permitido mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6. É proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 3.7. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a DETENTORA cumprir-lo mediante autorização previa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a categoria do veículo utilizado.
- 3.8. Para a execução dos serviços a DETENTORA deverá utilizar veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, dotado de:
 - a. Climatização (quente/frio);
- 3.9. A DETENTORA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 3.10. A DETENTORA deverá fornecer os dados pessoais (CNH, endereço e telefone) do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto, juntamente com os documentos constantes no subitem 9.9.1.2 do edital.
- 3.11. Havendo alteração de motorista, a DETENTORA deverá comunicar e encaminhar os documentos discriminados acima ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.12. O veículo da DETENTORA, terá rota definida pela Secretaria de Educação e não poderá ser alterada, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.13. Em caso de problemas, a DETENTORA deverá disponibilizar em sua frota um carro reserva melhores ou iguais aos do primeiro.
- 3.14. A DETENTORA deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.
- 3.15. Nos veículos com capacidade superior a 28 (vinte e oito) passageiros, deverão ser disponibilizados 02 (dois) monitores.
- 3.16. Ao realizar o fechamento dos serviços prestados, a DETENTORA deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:
 - a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário do Anexo III, do Edital, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
 - b. Quantidade de alunos transportados;
 - c. Todos os discos do tacógrafo utilizados no período, ou a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.16.1. A falta da apresentação dos elementos acima inviabilizará o pagamento.
- 3.17. É de inteira responsabilidade da DETENTORA adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- 3.18. Não poderá haver subcontratação dos serviços.
- 3.19. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.20. Nos casos em que a DETENTORA utilize veículos que não são de sua propriedade, deverá comprovar o direito de utiliza-los, para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.21. Caberá à DETENTORA apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação.

3.22. Os demais requisitos deverão ser comprovados no momento da Assinatura do Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado pelo de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor de acordo com a proposta vencedora e com a quilometragem efetivamente percorrida no período em razão dos dias letivos/atividades extras e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. Caberá à detentora apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação e a planilha de dados referentes aos serviços realizados.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:

- PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 (órgão gerenciador).

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.3.2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.

4.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela detentora.

4.6.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.

4.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

4.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital.
- 6.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 6.1.5. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.
- 6.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência da mesma antes da realização e no retorno da viagem.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira desta Ata.
- 6.2.2. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do Município.
- 6.2.3. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.4. Transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual.
- 6.2.5. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN - Instituição Técnica de Inspeção Veicular de Trânsito S/S Ltda.
- 6.2.6. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados.
- 6.2.7. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do objeto.
- 6.2.9. Manter disciplina na execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.10. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI s.
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 6.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.14. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação.
- 6.2.15. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 6.2.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- 6.2.17. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o



ESTADO DE SANTA CATARINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

- 6.2.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e nesta Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.19. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação, dispostas no subitem 9.9 do Edital, durante a execução do objeto.
- 6.2.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.2.21. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.2.22. Seguir as Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar descrito no Plano de Contingência que foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno às aulas e no Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado
 - 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré, de de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2023/PMI



EDITAL PE Nº 17/2023/PMI

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO PROPOSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
	VALOR PROPOSTO		100%
	Custos e Despesas:		
	-		
	-		
	-		
	Pessoal (não inferior a 30% do preço total)		
	Margem de Lucro Bruto		

Local e data: _____.

Identificação e assinatura do representante legal da proponente